



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 21/1964

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica aprovada a partir do dia 1º de Janeiro de 1965, a seguinte escala de vencimentos do pessoal do quadro permanente desta Prefeitura:

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANUAL
A	22.500,00	270.000,00
B	28.000,00	336.000,00
C	30.000,00	360.000,00
D	32.000,00	384.000,00
E	35.000,00	420.000,00
F	38.500,00	462.000,00
G	42.000,00	504.000,00
H	45.500,00	546.000,00
I	49.000,00	588.000,00
J	52.500,00	630.000,00
L	56.000,00	672.000,00
M	59.500,00	714.000,00
N	63.000,00	756.000,00
O	66.500,00	798.000,00
P	70.000,00	840.000,00
Q	73.500,00	882.000,00
R	77.000,00	924.000,00
S	80.500,00	966.000,00
T	84.500,00	1.008.000,00
U	87.500,00	1.050.000,00
V	91.000,00	1.092.000,00
X	94.500,00	1.134.000,00
Z	98.000,00	1.176.000,00
Grat. De Func. Secretário	50.000,00	600.000,00



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 2º. – Para atender a presente escala de vencimentos, usará o Executivo as Verbas constantes no Orçamento.

ART. 3º. – Esta Lei entrará em vigor, a partir do dia 1º de Janeiro de 1965.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 15 de Dezembro de 1964.

Jacídio Correia
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello
Secretário

Projeto nº. 21/1964.
Autor: Executivo Municipal.

0

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
Leis : 14/1965	